



PORTARIA Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2019.

“Prorroga-se prazo de conclusão da comissão de processo administrativo disciplinar para atuar no Processo Administrativo Disciplinar que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 3.268, de 19 de junho de 2002;

CONSIDERANDO, deliberação do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente, dando conta de condutas, em tese, de infrações administrativas perpetradas por membro do Conselho Tutelar, conforme documentos acostados;

CONSIDERANDO, deliberação colegiada no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar; Considerando o que estipula o artigo 5º, LV da CF, que impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO, que o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela Presidente da Comissão de que há pendentes diligências fundamentais para elucidação dos fatos que dependem de autorização legal da Autoridade Judiciária, e informa não haver Juiz Titular na Comarca.

CONSIDERANDO, que no requerimento apresentado menciona estar pendentes de execução os seguintes atos processuais; Encerrar a Instrução Processual, Citação da Acusada para apresentar as razões finais, Elaboração do relatório Final e Entrega à autoridade instaurado.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findando-se impreterivelmente até 13 de Junho de 2019, instituída pela **PORTARIA Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019**, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e o que dispõe Lei Complementar nº 108, de 12 de Junho de 2017, sendo presidida pelo primeiro e secretariada pela segunda, com o fim de apurar, em tese, cometimento de infração disciplinar pela Conselheira **A.R.B:**

- I – Maria José de Oliveira (Presidente – nomeado pelo CMDCA);
- II – Telma Regina da Silva, (Secretário - nomeado pelo CMDCA);
- III – Luzia Magna Soares Alvarenga, (Membro nomeado pelo Poder

Executivo);

Prefeitura Municipal de Iturama



Art. 4º. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, sendo garantida ao servidor processado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 5º. Comissão do Processo Administrativo Disciplinar obedecerá aos dispostos na Lei Complementar nº 108, de 12 de Junho de 2017, que estabelece normas para a instauração, desenvolvimento e conclusão de Processo Disciplinar relativo aos Servidores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Os membros da Comissão Especial Processante serão remunerados a título de gratificação por função nos moldes do artigo 1º e 4º, da Lei nº 3.543, de 06 de junho de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iturama – MG, 13 de Abril de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG